

PROCESSO LICITATÓRIO N. 010/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - FME N. 004/2026.

CONTRATANTE (UASG)

Fundo Municipal de Educação – FME / SME.

OBJETO

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, REFERENTE AOS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO E LANÇAMENTO NOS SISTEMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – FÍSICO E ON-LINE, VIA SISTEMA DE GESTÃO: SOLUÇÃO BB GESTÃO ÁGIL - BBAGIL E SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – SIGPC, BEM COMO, ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÃO – PE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 22.883,52 (vinte e dois mil e oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Até o Dia: **13.2.2026 às 14h (horário de Brasília)**

Endereço Eletrônico para envio da(s) Proposta(s) e Documentações: licitacao@brejao.pe.gov.br ou Presencial na Sede da Prefeitura – Sala da Comissão – Praça Melquíades Bernardes, n. 1, Centro, Brejão/PE. Sala da Comissão Licitação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

PREFERÊNCIA ME / EPP / EQUIPARADAS

SIM - Exclusivo para ME, EPP e MEI, conforme dispõe Art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações posteriores.



DISPENSA DE LICITAÇÃO - FME

Base no Art. nº 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO n. 010/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - FME n. 004/2026.

PREÂMBULO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o n. CNPJ nº 30.820.772/0001-30, sede na Travessa Capitão Francisco Furtado, s/n., Centro, CEP: 55.325-000 – Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Gestora do FME, no uso de suas atribuições legais, tornar público para conhecimento dos interessados, que realizará na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, critério de julgamento tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**, na execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º.04.2021, e demais legislação aplicável, objetivando a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, nas descrições e as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência e seus anexos.

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sessão pública ocorrerá no **prazo de 03 (três) dias úteis** para o processamento da Dispensa que acontecerá, conforme abaixo especificado:

Data Limite para Apresentação da(s) Proposta(s) e Documentações de Habilitação:	Até às 12h do DIA: 13.2.2026 . Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos e documentos, de maneira que a Administração garanta o andamento do processo de contratação.
Data e Horário da Abertura da(s) Sessão:	DIA: 13.2.2026 às 14h
Endereços para Envio da(s) Proposta(s) e Documentações para Seleção da Proposta mais Vantajosa:	Sede da Prefeitura, localizado na Praça Melquíades Bernardes, 01 – Centro – CEP.: 55.325-000, sala da Comissão de Licitações. ou E-mail: licitacao@brejao.pe.gov.br
Dúvidas e Esclarecimentos:	Dúvidas e Esclarecimentos podem ser encaminhados para o seguinte E-mail: licitacao@brejao.pe.gov.br , ou ainda no endereço: Praça Melquíades Bernardes, 01 – Centro – CEP.: 55.325-000, sede da Prefeitura, sala da Comissão de Licitações.
Link do Edital e seus anexos – Portal da Transparência:	https://brejao.pe.gov.br/
Referências de Horário	Horário de Brasília – DF.



1. DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto da presente Dispensa de Licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, REFERENTE AOS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO E LANÇAMENTO NOS SISTEMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – FÍSICO E ON-LINE, VIA SISTEMA DE GESTÃO: SOLUÇÃO BB GESTÃO ÁGIL - BBAGIL E SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – SIGPC, BEM COMO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÃO – PE.**

2. DO VALOR MÁXIMO E DO PRAZO DA PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. O valor máximo estabelecido para contratação será de **R\$ 22.883,52** (vinte e dois mil e oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

2.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de até 60 (sessenta) dias, contar da data de encaminhamento.

2.3. As obras e serviços previstos serão executados de acordo com as especificações e quantitativos, constantes dos documentos a seguir mencionados, independente de suas transcrições totais ou parciais e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

2.3.1. Memorial Descritivo - Projeto Básico/Termo de Referência;

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A contratação do serviço, na forma do Art. 75, inc. II, c/c § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021; Leis Complementares nº 123, de 14.12.2006 e 147, de 07.08.2014; Lei Federal nº 12.846, de 01.08.2013; **Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015**; Decreto Federal n. 12.807, de 29.12.2025 - que atualiza os valores estabelecidos na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decretos Municipais nº 04, de 04.01.2024, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

4. DA PREFERÊNCIA ME / EPP / EQUIPARADAS

4.1. No presente certame haverá preferência para empresa(s) conforme a preferência para MEI, ME, EPP e Equiparadas, tem fulcro Constitucional, nos Arts. 170 e 179. A Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, participando em seus Arts. 42 a 49, os benefícios para a ME/EPP em licitações.

4.2. Nos termos das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, ficam permitidas a participação neste certame empresas enquadrada como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas, Microempreendedores e Equiparadas para o presente objeto.

4.3. Destarte, a Lei Complementar nº 123/2006, definiu que as empresas – MEI, ME, EPP e equiparadas, terão prioridade na contratação, sendo até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido – art. 48, § 3º, e art. 4º, § 1º do Decreto Municipal nº 031/2017, contudo, havendo empate quanto às ofertas, adota-se o limite para desempate de 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.



4.4. Justifica-se, ainda, o incentivo às Microempresas, empresas de Pequenas Empresas, Microempreendedores e Equiparadas, de forma a proporcionar políticas públicas de sustentabilidade, empreendedorismo, geração de renda e desenvolvimento econômico, voltados ao incentivo da atividade empresarial e melhora dos Índices de Desenvolvimento Econômico e Sociais.

4.5. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizado a atuar no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

4.6. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Dispensa:

5.1.1. Poderão participar da licitação quaisquer licitantes – pessoa física ou jurídica, que detenha **atividade econômica pertinente e compatível com o seu objeto para futura contratação** e que atenda às condições de credenciamento, e todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2. Não poderão concorrer nesta Dispensa:

- 5.2.1. Que se enquadrem nas seguintes vedações do Art. 14, da Lei nº 14.133, de 01.04.2021;
- 5.2.2. Esteja sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência.
- 5.2.3. A Licitante que esteja sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, sejam físicas ou jurídicas, concorrendo entre si.
- 5.2.4. Não seja servidor ou funcionário de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 5.2.5. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

5.3. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6. DA HABILITAÇÃO – Art. 62 a 70, da Lei n. 14.133/2021.

6.1. Os documentos abaixo relacionados, devem ser entregues em 01 (uma) via, sendo que as certidões exigidas deverão estar com data de validade dentro do prazo de cadastro e abertura do certame, caso as mesmas estejam vencidas ou não seja apresentado algum dos documentos exigidos, o licitante será considerado desabilitado.

6.2. Os documentos abaixo poderão ser entregues na CPL ou envia por E-mail: licitacao@brejao.pe.gov.br.

6.3. Para se Habilitar na presente Dispensa, os interessados (Pessoa física ou Jurídica) deverão apresentar os seguintes documentos:



6.3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.3.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – Art. 68, da Lei n. 14.133/2021.

6.5. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.5.1. No caso de **Empresário Individual (Empresas Individuais)**: Inscrição (constituição) no Registro Público de Empresas Mercantis, registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada das alterações, quando houver.

6.5.2. No caso de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site: www.portaldome empreendedor.gov.br.

6.5.3. No caso de **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI / Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)**: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, nos termos do Código Civil Brasileiro e das posteriores alterações, se houver.

6.5.4. No caso de **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício, e das posteriores alterações, se houver.

6.5.5. No caso de **Sociedade Civil (Sociedades Simples)**: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, e das posteriores alterações, se houver.

6.5.6. No caso de **Sociedade Empresária ou Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização, ato de registro e autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.5.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as **alterações** ou da **consolidação respectiva**.

6.6. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL – Art. 68, da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.7. A **REGULARIDADE FISCAL** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.7.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) dos diretores;



6.7.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ/MF**;

6.7.3. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual**, em vigor, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com objeto contratual;

6.7.4. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal**, em vigor, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com objeto contratual; (**Alvará Localização e Funcionamento e/ou CIM**);

6.7.5. **Prova de regularidade** para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de **Certidão de Regularidade Fiscal – CRF**, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, que se fará mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos**;

6.7.5.1. Caso a licitante **tenha filial** no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a **CRF de Pernambuco**;

6.7.6. **Prova de regularidade** para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de **Certidão de Regularidade Fiscal Municipal – CRF** emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante, **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipal**;

6.7.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.7.7. **Prova de regularidade** relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.7.8. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, através da **Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa**.

6.8. **DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À TRABALHISTA – Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

6.8.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa - conforme Lei 12.440/2011, obtida através do endereço: (<http://www.tst.gov.br/certidao>).

6.9. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

6.9.1. A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.9.2. **Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial** (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, para a data designada para recebimento dos



documentos e propostas, se outro prazo não constar do documento, e/ou,

6.9.3. **Certidão Negativa de Licitação (1º Grau e 2º Grau) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial** referente aos processos distribuídos pelo **PJ-e (Processos Judiciais Eletrônicos)** do domicílio ou sede da pessoa jurídica.

6.9.3.1. As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

6.9.3.2. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

6.12. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

6.12.1. A(s) Licitante(s) apresentará o seguinte documento abaixo:

6.12.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de **atividade pertinente e compatível em características** com o objeto da licitação através da apresentação de no **mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica**, fornecido por **Pessoa Jurídica de Direito Público e/ou Privado**, com indicação da **prestação de serviço** de forma clara e objetiva, devendo o atestado conter: **além do nome do atestante, seu CNPJ/MF, endereço completo, telefone e afirmação** de que a **Empresa executou corretamente e de forma satisfatória, atendendo a todas as condições contratuais**. Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante.

6.12.1.2. **OBS:** apenas o atestado sem notas e contratos em anexo.

6.12.1.3. Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante.

6.12.2. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo constante do item anterior, a Licitante **poderá se utilizar o somatório dos quantitativos de diferentes atestados ou certidões já executados em tantos Contratos dispuser**.

6.12.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.13. Declaração do cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.

6.14. Deverá ser apresentada a declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.15. **Não serão aceitos atestados** emitidos pelo licitante, em **seu próprio nome**, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital do processo;

6.24 Em caso de dúvida para comprovação dos itens acima, conforme disposto na Lei, **poderá ocorrer a promoção de diligência** destinada a **esclarecer** ou a **complementar a instrução do processo**, com a solicitação das informações que comprovem a veracidade das informações e



Capacidade Técnica.

6.25 O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pela Autoridade Solicitante, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou Notas Fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6.26 Apresentar todas as **Declarações solicitadas**, conforme arquivo em separado.

6.27 Para análise da documentação exigida quanto à **Qualificação Técnica**, a Comissão contará com o apoio de técnica do quadro efetivo ou contratado do Setor Requisitante.

7. DO ENVELOPE

7.1. Os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS** será recebida no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento da Dispensa dos interessados que se apresentar para participar do certame.

7.2. Os documentos de credenciamento/habilitação deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

DISPENSA LICITAÇÃO [número] / [ano].

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA

TELFONE: _____

E-MAIL: _____

8. DO PAGAMENTO

8.1. A forma de pagamento ocorrerá por empenho. Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao dia que a fatura for protocolada na Secretaria de Finanças. Se término deste prazo coincidir com dia sem expediente na PMB/FME, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato, conforme cronograma físico financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** conforme estabelecido no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

9.2. A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

9.3. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

9.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



9.5. Conforme artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9.6. O contrato poderá ser reajustado a cada 12 meses, conforme art. 92, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando para tanto, o índice IPCA/IBGE acumulado do ano, a contar da assinatura do contrato.

9.7. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida na Lei Federal nº 14.133/2021, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: O da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal). Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

9.8. Caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 9.8.1. Os serviços foram prestados regularmente;
- 9.8.2. A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 9.8.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 9.8.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 9.8.5. A contratada concorde com a prorrogação.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - 10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 **Advertência:** Quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

I. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

II. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

8.2.2. **Multa:**

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

d. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).



8.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. EXTINÇÃO / RESCISÃO

11.1. Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.2. A Lei nº 14.133/2021 dedica o Capítulo VIII às hipóteses de rescisão contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração.



11.3. Pela Lei nº 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderá ser extinto: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

11.4. Nos casos em que reste impossibilitada a prestação do serviço, por caso fortuito ou força maior, entre outros, a Contratante poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

11.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou por via postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro mecanismo hábil.

11.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

12.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

12.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

12.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

12.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

12.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

12.8. Não efetivar cobranças adicionais sem justificativa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

13.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da



presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

13.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

13.5. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;

13.6. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

13.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

13.8. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Todas as despesas decorrentes deste processo de Dispensa de Licitação ocorrerão por conta de recursos provenientes do Orçamento Geral e do Fundo do Município, através das seguintes classificações orçamentária:

Unidade Orçamentária	24	Secretaria Municipal de Educação
Projeto/ Atividade	12.361.1201.2027	Sec.Educ – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Projeto/ Atividade	12.361.1201.2050	QSE - Custeio de Despesas Vinculadas ao SE
Classificação Econômica	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Classificação Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15. DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente objeto não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo, havendo justificativa aceita e vantajosidade para o município, mediante autorização competente.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Poderá o Município **revogar** o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

17.2. O Município deverá **anular** o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.



17.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

18. DO FORO

18.1. Na esteira do art. 92, da Lei Federal 14.133/2021 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação.
Fundo Municipal de Educação – FME.
Brejão-PE, 09 de fevereiro de 2026.

Luana Batista Martins de Barros
Secretária Municipal de Educação
Gestora do FME
Portaria n. 05/2025.

**LUANA
BATISTA
MARTINS DE
BARROS:01372
850430**

Assinado de forma
digital por LUANA
BATISTA MARTINS DE
BARROS:01372850430
Dados: 2026.02.09
15:35:39 -03'00'

- DIGITAL (PDF) – EM SEPARADO / APARTADO.

ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DO CONTRATO

MODELOS DE DECLARAÇÃO

